



## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 761, DE 2016

<b>Autores</b> <b>Deputado Carlos Zarattini</b>	<b>Partido</b> <b>PT</b>
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva   2. <input type="checkbox"/> Substitutiva   3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa   4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b>	

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Modifique-se o texto da MP 761/2015, nos termos a seguir expostos:**

Art. 3º .....

Lei 13.189, de 2015

“Art. 3º .....

VI. comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos - ILE, considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE seja igual ou inferior a 1% (um por cento), apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PSE dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período..

#### JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 761, para alterar a Lei 13.189, de 2015, que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego – PPE, visando, quase exclusivamente alterar o nome do programa e estendê-lo por mais 1 ano. É o reconhecimento do valor do referido programa instituído pela Presidenta Dilma Rousseff para a garantia do emprego em condições reais de sua sustentabilidade para empresas produtivas do país, no período de enfrentamento da crise financeira em curso. Segundo, a vaidade do atual governo impõe, por Medida Provisória, alterações na denominação do programa apenas para criar a falsa ideia de que tomou alguma iniciativa, quando na verdade são mantidos os propósitos originais do programa, sendo absolutamente dispensável a mudança da nomenclatura, assim como equivocadas algumas alterações de regras que são objeto de outras emendas apresentadas por parlamentares do Partido dos Trabalhadores.

Nesse contexto, a presente emenda tem como objetivo corrigir uma significativa alteração trazida na MP que prejudica a garantia do programa. Mesmo mantendo os requisitos exigidos para a adesão, já definidos na lei, inclusive a fórmula da comprovação da dificuldade econômico-financeira da empresa pelo ILE, a MP remete o percentual de referência do ILE para fins de enquadramento na condição de dificuldades a ser definido em ato do Poder Executivo federal. A emenda retoma para o texto da lei, para fins de segurança jurídica, o percentual de 1% como referência.

O índice utilizado como critério de medição do percentual de comprovação das dificuldades econômicas das empresas na solicitação de adesão ao programa é o ILE - aquele que demonstra a

movimentação de admissões e demissões no determinado período, mas a medida mínima para o enquadramento como requisito de demonstração da necessidade de adesão deve estar na Lei, pois sendo este um dado concreto revelador da incapacidade da empresa na manutenção do emprego formal e, portanto, destinatária dos benefícios do programa, deve ter um percentual limite a ser considerado e este precisa ser conhecido previamente e não por ato exclusive da conveniência do Poder Executivo. Tal dispositivo merece alteração na proposta.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

**ASSINATURAS**

**Dep. Carlos Zarattini – PT/SP**